



OS MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES E O PRESIDENTE DA ADCEFET-RJ ESTÃO ESTUDANDO A MINUTA DO REGULAMENTO DO CR. EM BREVE DEVERÃO APROVÁ-LA. CASO ALGUM FILIADO QUEIRA PARTICIPAR DESSA AÇÃO É SÓ ENTRAR EM CONTATO COM ALGUM DOS CONSELHEIROS E/OU ENCAMINHAR A SECRETARIA DA ENTIDADE A SUA SUGESTÃO OU PROPOSTA DE MUDANÇA EM UM OU OUTRO ITEM DA MINUTA QUE SEGUE ABAIXO.

REGULAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADCEFET-RJ

TÍTULO I

Do Conselho de Representantes

Art. 1º – O Conselho de Representantes é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Associação de Docentes do CEFET/RJ.

Capítulo I

Da Composição do Conselho

Art. 2º – O Conselho de Representantes, constituído conforme previsto no art. 24 do Regimento da ADCEFET/RJ, será composto por quinze membros, escolhidos entre os Docentes Filiados da ADCEFET-RJ.

§1º – Os membros do Conselho de Representantes, doravante denominados conselheiros, serão eleitos através de votação direta paritária de todos os filiados da ADCEFET-RJ.

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



§2º – A eleição para os conselheiros ocorrerá, decorrido um ano da posse da Diretoria Executiva da ADCEFET-RJ, através de edital de convocação sob responsabilidade desta.

§3º – O Conselho de Representantes terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, através de eleição direta realizada em sua primeira reunião.

§4º – Só poderá candidatar-se a membro do Conselho de Representantes, o docente que seja filiado da ADCEFET/RJ e que não ocupe nenhuma função executiva no CEFET/RJ, de acordo com o art. 45 § 1º do Regimento da ADCEFET/RJ.

§5º – O mandato dos membros de Conselho de Representantes é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, apenas uma vez, em mandato consecutivo.

§6º – O número de suplentes terá como limite o mesmo número de representantes titulares.

§7º – Serão considerados suplentes os candidatos mais votados após o preenchimento das vagas do Conselho Titular.

§8º – No caso de não preenchimento das vagas para suplentes, caberá ao Conselho de Representantes decidir da necessidade e dos critérios para preenchimento daquelas vagas.

Art. 3º – Para o funcionamento do Conselho de Representantes será exigida a presença de metade dos conselheiros mais um.

Capítulo II

Do afastamento dos Conselheiros

Art. 4º – É permitido aos Conselheiros mencionados no art. 2º deste Regulamento, interromper o exercício do mandato para afastamento, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho.

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



§ Único - O Presidente convocará um suplente do Conselho de Representantes de acordo com o § 4º do art. 2º.

Art. 5º – Na ausência ou afastamento do Presidente, a presidência do Conselho de Representantes será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 6º – Na ausência ou afastamento do Presidente e Vice-Presidente simultaneamente, a Presidência do Conselho de Representantes será exercida por um Conselheiro eleito entre os Conselheiros presentes.

Art. 7º – Os Conselheiros perderão o mandato por falta a duas sessões ordinárias consecutivas, ressalvados os casos de doença ou força maior, reconhecidos pelos Membros do Conselho de Representantes.

Capítulo III

Das Comissões Especiais

Art. 8º – Por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer membro do Conselho de Representantes, aprovado pelo plenário, poderá ser constituída Comissão para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º – A Comissão a que se refere este artigo será integrada, no mínimo, por três membros escolhidos entre membros do Conselho.

§ 2º – O Presidente do Conselho designará o Presidente da Comissão e fixará prazo para funcionamento da Comissão.

TÍTULO II

Das atribuições do Conselho e do Presidente

Capítulo I

Das atribuições do Conselho

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



Art. 9º – São atribuições do Conselho de Representantes as mencionadas no art. 26 do Regimento da ADCEFET/RJ.

§ Único - Para o bom desempenho de suas atividades o Conselho de Representantes deverá contar com o apoio da secretaria da ADCEFET-RJ e se algum ato gerar gastos financeiros um requerimento deverá ser encaminhado à tesouraria da ADCEFET-RJ, justificando tal solicitação financeira.

Das atribuições do Presidente

Art. 10º – São atribuições do Presidente do Conselho de Representantes:

- I - Presidir as sessões;
- II - Divulgar o calendário das sessões ordinárias;
- III - Divulgar, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a Pauta da Reunião;
- IV - Divulgar as sessões extraordinárias, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, indicando a Pauta da Reunião, data, hora e local;
- V - Expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.
- VII - Substituir os membros da Diretoria Executiva da ADCEFET/RJ em casos de afastamento, impedimento ou na hipótese de vacância temporária ou permanente dessas funções.

TÍTULO III

Das Proposições

As proposições poderão consistir de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e Requerimentos.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



Art. 11 – As deliberações do Conselho de Representantes deverão obedecer ao art. 26 do Regimento da ADCEFET/RJ.

Art. 12 – O Presidente rejeitará, de pronto, as proposições:

- I – manifestamente anti-estatutárias e anti-regulamentares;
- II – que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;
- III – que contenham expressões ofensivas ou redigidas de modo que, à simples leitura não se saiba que providências objetivem.

Capítulo II

Da Decisão

Art. 13 – Decisão é toda proposição do Conselho de Representantes que contenha julgamento e conclusão acerca do caso concreto.

Capítulo III

Da Emenda

Art. 14 – Emenda é a proposição acessória de outra.

Art. 15 – A proposição poderá ser emendada em suas partes.

Capítulo IV

Da Indicação

Art.16 – Indicação é a proposição que contém, em termos claros sucintos, sugestões, no sentido de que se faça ou deixe de fazer alguma coisa.

§ Único - Toda indicação deverá ser feita por escrito e submetida ao Plenário, no início da Ordem do Dia.

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



Capítulo V

Da Moção

Art. 17 – Moção é a proposição oral ou escrita em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, pesar e solidariedade.

Capítulo VI

Do Parecer

Art. 18 – Parecer é a proposição em que há pronunciamento oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

Capítulo VII

Do Requerimento

Art. 19 – Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

§ Único - Os requerimentos podem ser orais ou escritos.

Título IV

Das sessões

Dispositivos preliminares

Art. 20 – O Conselho de Representantes instalar-se-á validamente com a maioria simples de seus membros.

§ Único: A presença do Conselheiro será registrada em livro próprio, mediante sua assinatura.

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



Art. 21 – As sessões do Conselho de Representantes serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º – Qualquer associado quite com a entidade será admitido às sessões ordinárias e extraordinárias, porém, sem direito a voto.

§ 2º – O presidente do Conselho de Representantes poderá convidar pessoas estranhas ao quadro de associados para participar das sessões.

§ 3º – O Presidente fará retirar da sala do Conselho de Representantes, qualquer pessoa que prejudicar o andamento dos trabalhos.

Seção I – Da ata

Art. 22 – De cada sessão do Conselho de Representantes lavrar-se-á ata sucinta, que será registrada e arquivada na secretaria da entidade após sua aprovação.

§ 1º – A ata de cada sessão deverá ser submetida à apreciação e votação, pelo plenário do Conselho de Representantes, na sessão seguinte.

§ 2º – Toda retificação de ata deverá constar na ata da sessão em que foram feitas retificações.

Seção II – Do expediente Inicial (Tempo máx. 30 min.)

Art. 23 – Aberta a sessão, será apreciada e votada à ata de sessão anterior.

Art. 24 – Encerrado o expediente relativo à ata, o secretário fará um resumo dos documentos enviados à mesa, passando-os ao Presidente para o devido encaminhamento.

Art. 25 – Em seguida, terão a palavra os Conselheiros que solicitarem, para apresentação de proposições.

Seção III - Da Pauta da Reunião (tempo máx. 1h30min.)

Art. 26 – A Pauta da Reunião será anunciada conforme os termos do art. 10 deste Regulamento.

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



Seção IV – Do Expediente Final (tempo máx. 15min.)

Art. 27 – Esgotada a Pauta da Reunião seguir-se-á aos Assuntos Gerais.

Capítulo I

Das sessões extraordinárias

Art. 29 – O Conselho de Representantes, além de previstos nos artigos 26 e 27 do Regimento da ADCEFET/RJ, reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre assuntos de interesse da Entidade, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, por requerimento escrito.

§ 1º – Quando requerida por 1/3 (um terço) de seus membros, o Presidente deverá convocar sessão extraordinária num prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data base da entrega do requerimento.

§ 2º – Findo o prazo, o Conselho de Representantes reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso do prazo fixado no parágrafo anterior.

Capítulo III

Da discussão

Art. 30 – Discussão é a fase do trabalho destinada aos debates em plenário.

Art. 31 – Nenhum assunto poderá entrar em discussão sem que tenha sido incluído na Pauta da Reunião.

§ Único – O Conselho de Representantes poderá aprovar a inclusão de assunto na Pauta da Reunião durante o Expediente Inicial.

Capítulo IV

Da Votação

Att., Profº. Julio Vaz - Diretoria da Gestão 2009/2010

Tel. e FAX (021)2567-5118 -38727361



Art. 32 – O Conselho de Representantes delibera por maioria simples de votos, ressalvado o previsto no art. 35 deste Regulamento.

§ Único – O Presidente terá voto nominal e o de qualidade.

Art. 33 – Uma vez anunciado, pelo Presidente, o regime de votação, nenhum assunto poderá ser discutido até que termine a votação.

Art. 34 – Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, que será devidamente anotado na ata.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 35 – A alteração deste Regulamento exigirá, para aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ Único – As alterações, uma vez aprovadas pelo Conselho de Representantes serão submetidas à aprovação da Assembléia Geral ADCEFET/RJ.

Art. 36 – Os casos omissos a este Regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Representantes, quando no âmbito de suas atribuições.